



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

### **LEI Nº 277/2002.**

**“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MADEIREIROS E EXTRATORES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,** no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Madeireiros e Extratores do Município de Cotriguaçu inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.312.070/0001-73 a fim de destinar recursos públicos, na forma prescrita no art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade principal de a entidade privada trazer, promover e estabelecer em nosso município o atendimento do Juizado Especial Civil e Criminal da Justiça Estadual.

**ARTIGO SEGUNDO** Os recursos para atendimento das despesas desta lei devem ser aqueles decorrentes do superávit financeiro, e os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no orçamento do Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como dotação de Convênios e Custeios.

**ARTIGO TERCEIRO** Os valores serão repassados à associação conveniada mediante a devida prestação de contas mensal de suas atividades e despesas, e, não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

poderá exceder o total de gastos realizados e ao valor correspondente a dez (10) salários mínimos.

**ARTIGO QUARTO** A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, e homologação pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara Municipal de Vereadores e uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

**ARTIGO QUINTO** A presente lei no que couber será regulamentada por decreto e firmado mediante convênio expresso e assinado pelas partes, mediante a presença de duas testemunhas.

**ARTIGO SEXTO** O contrato obedecerá à legislação da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos Administrativos e poderá ser rescindido pelo município a qualquer tempo.

**ARTIGO SÉTIMO** O Município de Cotriguaçu colocará à disposição da associação conveniada o local físico para funcionamento do Juizado Especial Civil e Criminal, bem como, serão de seu patrimônio os equipamentos, móveis, utensílios e material de expediente a serem usados enquanto se mantiver instalado o órgão.

**ARTIGO OITAVO** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 22 dias do mês de abril de 2002.

**Gilberto Siebert**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente